



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



## **DECRETO Nº 6842 DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Tornar público o Regimento Interno que regulamenta as atividades atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guairá - SP, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 3151 de 22 de maio de 2023.

### ***REGIMENTO INTERNO***

#### ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER***

##### ***CAPÍTULO I***

##### ***DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA***

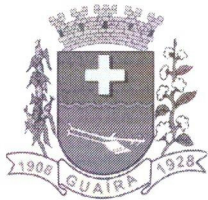
**Artigo 1º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de Guairá - Estado de São Paulo, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 3151, de 22-05-2023, que revoga as leis municipais de 2537/2011, 3555/2012, 2611/2013, 2703/2015, e 2781/2017, é órgão colegiado municipal de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, tendo por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, Políticas Públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este **Regimento Interno**.

**§1º.** Como **ÓRGÃO CONSULTIVO** emitirá parecer, através de **Comissões de Trabalhos** - permanentes ou especiais - sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação por maioria simples de votos do plenário.

**§2º.** Como **ÓRGÃO DELIBERATIVO** reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e após terminada a discussão, decidirá por maioria absoluta de votos, todas as matérias de sua competência.

**§3º.** Como **ÓRGÃO NORMATIVO** reunir-se á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e emitirá normas técnicas para estabelecer o cumprimento, observação e/ou esclarecimento quanto às regras de condutas ao atendimento das Políticas Públicas para a Mulher.

**§4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é órgão colegiado municipal vinculado a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social,



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de Guairá - Estado de São Paulo, tem as seguintes competências ressaltando-se que a participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas contribui para o exercício da cidadania e o Controle Social - essa expressão para indicar que deve haver um controle do Poder Público pela Sociedade Civil, especialmente no âmbito local, na definição de metas, objetivos e planos de ação :

**I - Elaborar** seu regimento interno;

**II - Formular** diretrizes e **promover** ação integrada e articulada com o conjunto de Coordenadorias e demais órgãos públicos, visando a implementação de Políticas Públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**III - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo** pareceres (*consultivo*), **acompanhando** a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal (*deliberativo*), bem como **opinar** sobre as questões referentes à cidadania da mulher (*deliberativo e normativo*);

**IV - Estimular, apoiar e desenvolver** o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo Políticas Públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

**V - Estimular e desenvolver** pesquisas e estudos sobre a produção da mulher, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de **preservar e divulgar** o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

**VI - Fiscalizar e exigir** o cumprimento da legislação em vigor naquilo que for pertinente aos direitos assegurados da mulher;

**VII - Sugerir** a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**VIII - Encaminhar** ao Prefeito Municipal propostas de Políticas Públicas, minutas de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher;

**IX - Sugerir** a adoção de providência legislativa e sanções cabíveis que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;

**X - Promover** intercâmbios e **firmar** convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

**XI - Manter** canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



**XII - Receber, examinar e efetuar** denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes, bem como exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**XIII - Propor** programa junto às Políticas Públicas Municipal de combate, prevenção e tratamento da violência contra a mulher, de qualquer faixa etária;

**XIV – Prestar** acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária;

**XV – Propor** firmação de consórcio entre outros municípios, a fim de se formar uma Rede de Proteção, para estabelecer uma política de prevenção à violência doméstica e de acolhimento de mulheres em situação de risco – casa abrigo;

**XVI - Formular e aprovar** o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

**XVII - Apresentar** sugestões para a elaboração do PPA do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando **subsidiar** decisões governamentais relativas à implantação do Plano Nacional de Políticas Públicas para a Mulher;

**XVIII - Promover e divulgar** os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação contra a mulher;

**XIX - Promover** a organização das Conferências Municipais de Políticas Públicas para a Mulher.

**XX – Realizar** anualmente no mês de março, em conjunto com a Administração Geral, o evento Semana da Mulher, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras e parcerias com o intuito de informar e valorizar a população feminina do município, com conteúdo a ser definido em decreto do Executivo Municipal;

**XXI - Realizar** anualmente, em conjunto com a Diretoria Municipal da Saúde e o F.S.S. - Fundo Social de Solidariedade o Curso de Gestantes, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras, parcerias com o intuito de informar e orientar as gestantes de nosso município, com conteúdo a ser definido em decreto pelo Executivo Municipal. Além disso, em que serão distribuídos kits no final de cada curso pelo F.S.S.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Mulher



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



## *CAPÍTULO II*

### *DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO*

#### *Seção I - Da Composição*

**Artigo 3º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de Guairá - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CMDM** como sigla a ser impressa nos documentos e para fins de entendimento deste **Regimento Interno**.

**Artigo 4º** - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 suplentes, sendo assim constituído.

**I – 6** (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos suplentes:

- a Diretoria Municipal de Saúde;
- b Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- c Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social – DADIS;
- d Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e Fundo Social de Solidariedade;
- f Representante da Segurança Pública Municipal/Estadual.

**II – 06** (seis) representantes da Sociedade Civil titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Mulher, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto os servidores públicos municipais que não estejam nomeados para o cargo em comissão supra, eleitas (os) pelo voto direto no Fórum e/ou Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

**§ 1º** - Para efeito da composição dos representantes da Sociedade Civil, seguir-se-á, prioritariamente, o critério de composição das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos organizados, e pela participação popular, garantindo-se a representatividade dos grupos historicamente vulneráveis, devendo ser composto por:

- i 1 (um) representante das Associações de Moradores, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.
- ii 1 (um) representante das pastorais e grupos religiosos, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



- iii 1 (um) representante do empresariado local em concurso com os Clubes de Serviços, podendo estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplentes;
- iv 2 (um) representantes de grupos organizados, seguidas(os) de suas(eus) respectiva(o) suplentes, que trabalhe direta ou indiretamente com políticas públicas de atenção às questões de gênero.
- v 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 189ª Subseção de Guairá, e seu respectivo suplente, que serão indicadas (os) pelo órgão de classe e aclamadas (os) pela plenária na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

§2º - Os **06 (seis)** representantes da *Sociedade Civil* e seus respectivos suplentes, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto servidor público municipal que não esteja nomeado para cargo em comissão, a serem eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher de Guairá;

§3º - Entende-se por Grupos Organizados, associações sem fins lucrativos, entidades e grupos de discussão, sendo que estes deverão ser apresentados, e aclamados pela plenária da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher de Guairá, para participarem do pleito eletivo.

§4º - O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Artigo 5º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que deverá ser apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação formal do ato à instituição ou ao órgão administrativo que representa.

**Artigo 6º** - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDM de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

**Artigo 7º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo poder público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados e empossados pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Perderá o mandato, o conselheiro que:



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



- i Faltar sem justificativa às reuniões do Conselho, sendo três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa na forma prevista pelo regimento interno;
- ii Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- iii For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime.
- iv Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- v Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

**Parágrafo único.** A renúncia deverá ser lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com as disposições do regimento interno.

**Artigo 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Artigo 10** - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

## **Seção II - Do Funcionamento**

**Artigo 11** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de Guairá contará com os seguintes órgãos:

**I** - Diretoria Executiva –

Sendo os cargos a seguir:

- a Presidente,
- b Vice-Presidente,
- c Secretário,
- d Secretário Adjunto.

**II** - Plenária;

**III** - Comissões de Trabalhos Permanentes;

**IV** - Comissões de Trabalhos Especiais.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



§1º. A Diretoria Executiva de que trata o inciso **I deste artigo**, será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

§3º. A *Plenária* é a *Instância Máxima* do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, sendo também o espaço deliberativo e normativo, nela tendo direito a voz e voto, os membros titulares de que se trata o **Artigo 4º** deste **Regimento Interno**.

§4º. O **CMDM** *reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês*, por convocação de seu Presidente, *extraordinariamente*, por convocação da maioria de seus membros, observado o prazo mínimo de *02 (dois) dias* para convocação da reunião ordinária, através de *e-mail, ofício e telefonema nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem* a reunião ou *solenemente*, mediante requerimento de no mínimo 03(três) Conselheiros Titulares.

§5º. As *convocações para as reuniões extraordinárias* serão feitas em tempo hábil com *antecedência de até 24(vinte e quatro horas)* através de e-mail e telefonema aos membros do **CMDM**.

§6º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§7º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado.

§8º. A realização de reunião ordinária no mês de Janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

**Artigo 12** - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos e seguimentos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 13** - Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a *três reuniões ordinárias consecutivas* ou a *cinco alternadas* na vacância do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§1º. A ausência da reunião ordinária e extraordinária deverá ser justificada 24 horas de antecedência, constando a referida justificativa na ata da reunião, ou até 02(dois) dias após esta, constando justificativa na ata da reunião seguinte.

§2º. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou seguimento de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



§3º. Os representantes/candidatos apresentados para substituição pelo órgão ou seguimento de representação serão eleitos em *Fórum*.

§4º. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes por e-mail.

§5º. Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

§6º. Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência de respectivo titular.

§7º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

**Artigo 14** - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

**Parágrafo Único** - A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

**Artigo 15** - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**Artigo 16** - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**

#### **MULHER**

##### **Seção I - Das Sessões Plenárias**

**Artigo 17** - A Plenária compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é Órgão Soberano das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Artigo 18** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instalar-se-á com a presença de, no *mínimo metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade* e só deliberará com *quorum mínimo de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes* na mesma condição.





## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



§1º. Para o início das reuniões com o **quorum** estabelecido, haverá uma **tolerância de 15 (quinze) minutos**. Decorrido o prazo estipulado e **persistindo a ausência de membro titular por mais 15 (quinze) minutos**, este será na oportunidade, **imediatamente substituído pelo seu respectivo suplente**, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§2º. Ocorrendo a substituição prevista no **parágrafo anterior**, se depois disso, o titular comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, e a ocorrência será registrada em Ata.

§3º. Para as decisões durante a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

- i **Matérias consultivas** serão aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária;
- ii **Matérias deliberativas** serão aprovadas por no mínimo dois terços dos membros conselheiros;
- iii **Matérias normativas** serão aprovadas por no mínimo dois terços dos membros conselheiros;

**Artigo 19** - As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e se realizarão sempre decorridas de convocação prévia.

§1º. As **Sessões Ordinárias** serão convocadas pela Presidência e realizar-se-ão sempre na **terceira quinta-feira de cada mês, às 10 horas** na sede da Casa dos Conselhos de Direitos - **Casa da Cidadania**, salvo quando deliberado data e/ou local diferentes, pela plenária.

§2º. As **Sessões Extraordinárias** serão convocadas quando se fizerem necessárias; pelos membros do Conselho, não necessariamente pela Presidência.

§3º. As **Sessões Solenes** são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares para a realização de grandes comemorações ou homenagens especiais.

§4º. As Sessões Solenes serão abertas com qualquer número de Conselheiros e a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente

§5º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão/reunião anterior, que uma vez aprovada, será assinada pelo Secretário e Presidente. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das comissões e só então terão início as deliberações.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaيرا.sp.gov.br  
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



**Artigo 20** - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, *Publicada em Jornal de Circulação* a natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

**Artigo 21** - Compete à Plenária:

**I - aprovar e alterar** o Plano Municipal de Política de Atenção à Mulher;

**II - propor** alteração do **Regimento Interno**;

**III - pedir** substituição dos Conselheiros;

**IV – analisar, avaliar e decidir** matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à temática de gênero observada a competência do **CMDM**;

**V - instituir e destituir** as **Comissões de Trabalhos**;

**VI - aprovar** projetos e/ou recursos financeiros, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do **CMDM**;

**VII - aprovar** a realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de debates, cursos de capacitação de Conselheiros Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para as mulheres;

**VIII - estabelecer** diretrizes e **aprovar** a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do **CMDM**;

**IX - aprovar** as prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalhos.

### *Seção II - Da Diretoria Executiva*

#### *Subseção I – Disposições gerais*

**Artigo 22** - A **Diretoria Executiva** cuida dos processos de administração do conselho; é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente **Regimento Interno**.

§ 1º. A **Diretoria Executiva** será eleita pela **Plenária do Conselho**.

§ 2º. A Presidência será exercida pelo Presidente, também eleito do **CMDM**, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros Conselheiros Titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 4º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 5º. O mandato da Diretoria será de um ano, podendo haver apenas uma recondução por igual período.

**Artigo 23** - As funções dos membros da Diretoria Executiva, somente cessarão, nas seguintes situações:

I - pela renúncia;

II - por motivo de morte;

III - por impedimento absoluto e insuperável;

IV - malversação de verbas e recursos destinados às atividades do **CMDM**;

V - irresponsabilidade no desempenho de suas atividades.

VI - por decisão da maioria absoluta dos membros da **Plenária**.

VII - falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos e apresentadas nas reuniões da **Plenária** ou quando solicitado pelo Conselheiro e Presidente;

#### ***Subseção II – Da Presidência***

**Artigo 24** - São atribuições do(a) Presidente:

I - **presidir** as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - **decidir** soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - **convocar** sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - **proferir** voto de desempate nas sessões plenárias;

V - **distribuir** as matérias às Comissões Especiais;

VI - **nomear** membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - **assinar** a correspondência oficial do Conselho;

VIII - **representar** o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



**IX - providenciar**, junto ao Poder Público Municipal, a designação de local e de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do **CMDM**.

**Artigo 25** - Compete ao Vice-Presidente:

**I - substituir** o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;

**II - participar** das discussões e votações nas sessões plenárias;

**III - participar** das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;

### Subseção III – Da Secretaria

**Artigo 26** - A Secretaria do **CMDM** será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio da **Casa da Cidadania** à qual está vinculado o **CMDM**.

**Parágrafo Único** - nas ausências ou impedimentos do Secretário, assumirá o Secretário Adjunto, sendo que este possuirá as mesmas atribuições.

**Artigo 27** - A Secretaria manterá:

**I** - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

**II** - Livro de Registro Ata das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

**III** - Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho;

**IV** - Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento a mulher, contendo a denominação, localização, composição da Diretoria (nome e RG), regime de atendimento e número de mulheres atendidas.

**V** - Cadastro dos membros do **CMDM**, com anotação quanto á posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

**Artigo 28** - Compete ao Secretário:

**I - Secretariar** as sessões do **CMDM**;

**II - Manter** sob sua supervisão: livros, fichas, documentos, papéis do **CMDM**;

**III - Prestar** as informações que forem requisitadas e expedir certidões;



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br  
secretaria@guaira.sp.gov.br



**IV - Propor** ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o **CMDM**, para execução dos serviços da Secretaria;

**V - Remeter** à aprovação da Plenária os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à mulher;

**VI - Orientar** a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à mulher.

### Seção III

#### Das Comissões de Trabalhos

**Artigo 29** - As **Comissões de Trabalhos** são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

**Artigo 30** – As **Comissões de Trabalhos** têm as seguintes competências e atribuições:

**I - Estudar, pesquisar, promover** palestras, conferências, seminários, debates, exposições, eventos em geral, sobre temas relacionados especificamente com mulheres e dentro da área de atuação das Comissões e finalidades do **CMDM**;

**II - Apoiar** projetos de terceiros, da Administração Pública Direta e Indireta, Público e Privado, Nacional e Internacional, e afins;

**III - Propor** a **apoiar** iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da questão de gênero, formulando propostas de Políticas Públicas de interesse do **CMDM** e da mulher;

**IV - Analisar, discutir e fomentar** a construção do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, no que diz respeito à área de atuação das Comissões;

**V - Propor** para aprovação da **Plenária** as reivindicações suscitadas pelas Comissões com vistas às Políticas Públicas e Programas de Ação Afirmativa e afins, respeitadas as questões de gênero.

**Artigo 31** - As **Comissões de Trabalhos** serão formadas com, no mínimo, **03 (três)** membros sendo **01 (um)** Conselheiro, e no máximo **07 (sete)** membros, dentre convidados e especialistas.

**Artigo 32** - As **Comissões de Trabalhos** serão compostas de um presidente, um relator, e especialistas na sua área de atuação, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das **Comissões de Trabalhos** poderão ser qualquer dos conselheiros, independentemente se titular ou suplente; bem como, por convidados, sendo que todos serão nomeados pelo Presidente do **CMDM**.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



§ 2º. Os pareceres das **Comissões de Trabalhos** serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição de parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá parecer, retratando a opinião dominante da Plenária.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

**Artigo 33** - Das reuniões das Comissões de Trabalhos, lavrar-se-ão as respectivas Atas, com Listas de Presenças, sendo certo que a periodicidade das reuniões fica condicionada ao andamento dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, e sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único** - As respectivas Atas e o andamento dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalhos serão encaminhados ao Secretário, que relacionará o tema à pauta da Sessão Plenária - Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitado.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 34** - O CMDM fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo comissão eleitoral da sociedade civil conselheira, para eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o CMDM.

**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do *regimento interno* estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.

**Artigo 35** – O CMDM deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Mulher, o CMDM deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

**Artigo 36** - O CMDM emitirá advertência ou notificação aos órgãos de sua representatividade do poder público e ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

**Artigo 37** - O presente **Regimento Interno** poderá ser alterado somente com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros.



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



**Artigo 38** - O CMDM poderá requisitar a qualquer tempo a critério do Presidente, estagiários e voluntários para colaborarem nas atividades do CMDM.

**Artigo 39** - Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente **Regimento Interno**, serão solucionados em conjunto com o (a) Presidente e a Plenária.

**Artigo 40** - O presente **Regimento Interno** com as devidas alterações entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento Interno do CMDM datado de 16 de agosto de 2012. Sendo que ficaram revogadas as Leis Municipais do CMDM números: 2537/2011, 2555/2012, 2611/2013, 2703/2015 e 2781/2017.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 41** - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Município de Guairá- SP, 21 de agosto de 2023

*Secretária executiva Casa da Cidadania  
Gracia Regina dos Santos Casado de Lima*

*Presidente  
Elisabeth R. Nascimento*

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 28 de agosto de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior  
Prefeito*

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado  
Chefe do Departamento de Atos Normativos*